

cez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.140/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.140/2025

ASSUNTO: Autoriza o Gsecuturis Municipal
a firmar bairros temporários
de São João.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 013/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.140/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 1.557/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, pela presente consulta, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.140, de 2025. A competência de autoria do projeto é do Prefeito e possui a finalidade de contratar por tempo determinado três Monitores de Escola.

II. O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal¹ permite que a contratação temporária de servidor, em razão de excepcional interesse público, não sendo necessário a realização do concurso público, mas não objetivando a sua substituição. O STF, no tema 612², relata os requisitos mínimos para realizar a contratação por tempo determinado e essa alternativa está concebida no art. 237, do Regime Jurídico dos Servidores públicos de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014³.

As três contratações de monitores são necessárias pelo aumento de demanda de crianças com necessidades especiais, que precisam de auxílio para a locomoção, alimentação e higiene. Todas serão para a EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Quanto ao tempo de contrato, o STF, no julgamento da ADI no 3.694, em maio de 2014, sobre a vigência dos contratos temporários, definiu (item 7 da ementa):

7) A realização de contratação temporária pela Administração Pública nem sempre é ofensiva à salutar exigência constitucional do concurso público, máxime porque ela poderá ocorrer em hipóteses em que não há qualquer vacância de cargo efetivo e com o escopo, verbi gratia, de atendimento de necessidades temporárias até que o ocupante do cargo efetivo a ele retorne. Contudo, a contratação destinada a suprir uma necessidade temporária que exurge da vacância do cargo efetivo há de durar apenas o tempo necessário para a realização do próximo concurso público, ressoando como razoável o prazo de 12 meses.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

³ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

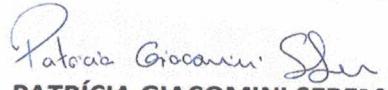
Diante disto, o prazo do Projeto de Lei, está dentro do prazo recomendado pelo STF.

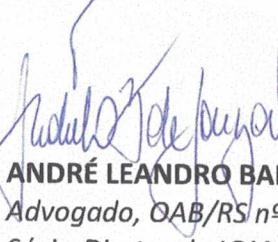
Ademais, a utilização da lista de aprovados do concurso publico 01/2024 é adequada, pois respeita os princípios da publicidade, impessoalidade e economicidade. Insta relatar, que os candidatos selecionados não terão prejuízo quanto a ordem de classificação do concurso, em caso de novas nomeações.

Por fim, recomenda-se a supressão do art. 2º do Projeto de Lei, pois não é matéria de contratação temporária e a dotação é um tema muito volátil, pois se houver alterações nas contas, será necessário haver a modificação desta lei também. Ademais, deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.046, de 2003 – Plano de Cargos do Poder Executivo.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei é viável. Contudo, indica-se que o Prefeito, via Mensagem Retificativa, suprime o art. 2º, bem como, deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.046, de 2003 – Plano de Cargos do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE TAVARES
Fis 03
Analista
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.140/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.140/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 03 (três) Monitores para Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Izabel Cristina Lemos Menegaro.

A contratação temporária de monitores se faz necessária, por aumento de demanda de crianças, onde necessitam de auxílio para locomoção, alimentação e higiene por serem alunos com necessidades especiais e direito adquirido dessa oferta de serviço. Sendo 03(três) monitores para atuar na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro, em sala de aula com alunos com necessidades especiais, ao qual possuem laudos médicos.

Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Em	<i>17/01/2025</i>
Presidente	

PROJETO DE LEI N° 3.140
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo
9335/2025
Protocolado em 20/01/2025
Anádica Lima
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Eli Regina Rodrigues
Vereadora

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 03 (três) Monitores(a) de Escola, com carga horária de 40 horas, para auxílio a locomoção, alimentação e higiene de alunos com necessidades especiais nas Escolas Municipais EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Eric Vieira Chaves
Vereador

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB DETALHAMENTO 1070
1251 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
31.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Izabel Rosa da Silva
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Leone Machado
Vereadora

Art.4º - As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Volmir Vieira
Vereador

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received in <u>20/01/2025</u>
Expedited in <u>23/01/2025</u>
Nº <u>1961</u>



JUSTIFICATIVA AO MEMORANDO Nº023/2025

Justificamos a solicitação de 13 vagas para contrato temporário, no cargo de monitor. Diante do exposto, informamos que no presente momento possuímos três (3) monitores desenvolvendo atividades administrativas em função gratificada e dois (2) em licença interesse, salientamos ainda, que este ano letivo possuí uma peculiaridade, os alunos especiais foram matriculados no turno da tarde, por solicitação das famílias e nos acolhemos esta escolha, se tratando de alunos com necessidades especiais sabemos o quanto importante é atendermos estas demandas, procurando assim, gerar empatia e segurança as essas famílias atípicas. Sendo assim, justificamos também a escolha por contrato temporário e não nomeação em concurso público, pois, cada ano letivo possui suas características, o que se apresenta neste ano, poderá sofrer alterações no próximo ano e a demanda por monitor terá modificações do quantitativo de necessidade de vagas.

Tavares, 20 de janeiro de 2025.

Ketlyn da Silva Amaral

Secretaria Municipal de Educação